

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes" Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220 email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de Projeto de Lei nº 04/2019 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I - Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 04/2019, que solicita autorização para abertura de crédito no valor de até R\$318.229,32 (trezentos e dezoito mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), destinados à aquisição de 1 Rolo Compactador Vibratório Autopropelido para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"O Município de Santo Antônio da Platina celebrou com o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, através do Serviço Social Autônomo Paranacidade, o Termo de Convênio nº 1535/2018-SEDU.

Constitui objeto do presente convênio a aquisição de 01 (um) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO (última série, novo, zero hora, potência liquida no volante mínima de 130 HP, Peso Operacional Homologado mínimo de 11.000 Kg), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Através do convênio supracitado o Governo do Estado do Paraná repassará para o Município de Santo Antônio da Platina o valor correspondente ao montante de R\$318.229,32 (trezentos e dezoito mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

Vale salientar que embora a conta corrente nº 34.639-X CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Banco do Brasil, já esteja aberta, conforme extrato bancário

Poure (

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 130/2019

Data 07 / 03/14 às 0 h 2 min

ome_____as__n__min



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes" Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220 email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

anexo, o referido valor será repassado para nosso Município somente após a realização do processo licitatório.

A título de contrapartida Municipal, foi estabelecido valor de R\$16.770,68 (dezesseis mil, setecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), valor este já previsto na Lei Orçamentária do exercício corrente.

Estamos encaminhando em anexo cópia do referido convênio, bem como do plano de trabalho do equipamento pretendido.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela."

Além da justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: I- Cálculo para Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro, (fls.03), II- Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 004); III- Extrato bancário sem lançamentos (fl. 005); IV- Ofício nº. 032/19 da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas solicitando a abertura de crédito no valor de R\$335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), sendo R\$318.229,32 (trezentos e dezoito mil duzentos e vinte e nove reais e dois centavos) de recursos oriundos Convênio 1535/18/SAM37/SEDU2018/FUNDOPERDIDO e R\$16.770,68 (dezesseis setecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) de contrapartida municipal (fls. 006); V- Características Técnicas do Equipamento pretendido (fls. 007/008); VI- Plano de Trabalho Preliminar- PAM 2018 (fls. 009/011); VII- Termo de Convênio nº 1535/2018, assinado entre o Estado do Paraná (por meio da SEDU) e o Município de Santo Antônio da Platina (fls. 012 a 022); VIII- Parecer Jurídico nº 0078/2019, assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls. 024/026) e; por fim, IX- Parecer Contábil nº 001/2019, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 027).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 12/2019 – (fls. 28 a 31) e do Setor Jurídico Parecer Jurídico nº 06/2019 – (fls. 32 a 37) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis, à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II - Análise:

Ale R



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes" Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220 email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Conforme disposição regimental (artigo 95), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O presente Projeto de Lei já obteve parecer favorável tanto no Setor de Contabilidade, quanto no Setor Jurídico e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, todos deste Parlamento Municipal.

É evidente que o presente Projeto de Lei, ao tratar de assunto relacionado à Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no município de Santo Antônio da Platina, merece ser analisado por esta Comissão, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno.

Destarte tem-se que a preposição em epigrafe é, sem duvida, salutar, posto que, com a abertura do crédito pretendido será adquirido o equipamento listado no Plano de Trabalho (fls.9 a 11), que contribuirá com a Secretária Municipal de Serviços e Obras Publicas, no desenvolvimento do Município, proporcionando melhores condições estruturais aos munícipes.

Há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A LRF (LC nº 201/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o impacto orçamentário financeiro (fls. 03), declaração do ordenador de despesa (fls.04), e o parecer do setor de contabilidade (fls.27).

Conclui-se por conseguinte, pela procedência (e necessidade) da propositura apresentada, bem como pela inexistência de quaisquer óbices à abertura de crédito pretendida para realização da aquisição ora em comento, razão pela qual deve ser encaminhada ao Plenário desta Casa para análise de se mérito.

III - Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, esta Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 04/2019, sem emendas e nos termos em que se encontra, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 25 de fevereiro de 2019.

Al R

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes" Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220 email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

RUDINEI BENEDITO ESTEVES

Presidente

Edson Muniz Gonçalves

Vice Presidente

Luiz Flávio Reinutti Maiorky

Membro